



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de combate incêndio (Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas), incluso o fornecimento e reposição de equipamento, peças e materiais, por custo fixo e por demanda.

Item	Descrição	Unidad e de Medida	Quantidad e Total
1	Manutenção preventivo e corretiva, incluído inspeção, verificação, ajuste, limpeza, medição, simulação e dos equipamentos como bomba(s), hidrantes e alarmes e detectores de incêndio, proteção contra descarga atmosféricas (Para-Raios), incluído o fornecimento do equipamento, peças e materiais, sem custo adicional.	Mês	12
2	Atestado de abrangência e laudo de às normas pertinentes com a conformidade respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Para-Raios.	Unid.	02
3	Substituição ou recarga de extintor do tipo CO ² , classe “B/C”.	Unid.	04
4	Substituição ou recarga de extintor do tipo Pó Químico, classe “A/B/C”.	Unid.	32
5	Teste hidrostático em extintores em extintor de incêndio de Pó Químico - 6kg.	Unid.	36

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM está situação em prédio com 2.568m² de área construída, com estacionamento, quadra poliesportiva, anexo 1 e anexo 2. O prédio possui sistema de combate a incêndio em todas as áreas, tendo como equipamento para o combate hidrantes, bomba de acionamento automático, extintores, alarmes e detectores de fumaça espalhados pela construção.

2.2. Importa mencionar que o Coren/AM tem em sua sede um movimento muito grande de circulação de pessoas que trabalham e de profissionais de enfermagem de todo o estado do Amazonas que buscam atendimento para regularização, denúncias, registro e cadastro. Logo, o Coren/AM tem como responsabilidade fornecer o maior nível de segurança para o seu público dentro da sua sede, de forma a resguarda a integridade física deste público.

2.3. Considerando que o Coren/AM não possui equipe especializada em seu quadro para manutenção desses equipamentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

2.4. Considerando a importância de ser realizada a manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate ao incêndio para que esteja em pleno funcionamento dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas ou falha no momento de uso ou detecção de foco de fogo.

2.5. Assim, faz-se necessário a contratação de solução para manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate ao incêndio disponível no prédio onde está instalado a sede do Coren/AM.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os significados dos termos utilizados na presente TR são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito da seleção da solução:

- 1.1.1. A solução deverá contemplar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio, de forma a evitar qualquer falha, erro, obstrução e empecilho no funcionamento e operação do sistema;
- 1.1.2. A solução deverá incluir o fornecimento de peças de maneira que o fornecimento, troca e substituição de qualquer peça, fique sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional, considerando que o Coren/AM não possui profissional com expertise de averiguar a necessidade ou não do fornecimento, troca ou substituição;
- 1.1.3. A solução deverá completar todo o sistema de combate a incêndio, o que incluir extintores, hidrantes, bombas, detectores, alarmes de incêndio e proteção contra descargas atmosféricas (Para-Raios).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de combate incêndio (Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas), incluso o fornecimento e reposição de equipamento, peças e materiais, por custo fixo e por demanda.

5.2. Nesse modelo, a Administração transfere à **CONTRATADA** especializada a completa responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto da licitação, sob a fiscalização de empregados públicos do **CONTRATANTE**, visando o correto cumprimento contratual para suprir as necessidades da entidade.

5.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básicos para a manutenção (incluindo para limpeza e teste dos equipamentos), limpeza e conservação dos equipamentos, tais como desengraxantes, lubrificantes, estopa, fita isolante, pincéis, parafusos, porcas, rebites entre outros, assim como todo ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, obedecendo-se às especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos que compõem o sistema, cabendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade por sua perfeita execução.

Página 2 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

5.5. Serão realizados de forma contínua, por pessoal técnico da **CONTRATADA**, conforme proposta por ela elaborada incluindo, ainda, assistência técnica, que compreende o apoio técnico que a empresa prestará referente à análise periódica do funcionamento do sistema e respectivas mudanças/reformas para a sua melhoria.

5.6. Sempre que se verificar a necessidade de substituições de peças ou equipamentos para correção de defeitos ou falhas nos componentes dos sistemas, a empresa deverá fornecer um relatório com a descrição da ocorrência e as especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas, sendo da empresa a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

5.7. Na ocasião de reformas nas edificações que interfiram nos sistemas de prevenção e combate a incêndios, a empresa deverá fornecer apoio e, ainda, caso haja modificação na localização ou na quantidade dos dispositivos controlados pelas centrais, deverão ser feitas as necessárias atualizações nos sistemas, através de configurações nos painéis de controle.

5.8. Mensalmente a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** relatório digitalizado, detalhado por itens, componentes do sistema de segurança contra incêndio, acerca da realização da manutenção preventiva, corretiva não emergencial e corretiva emergencial.

5.9. No relatório mensal deverá constar informação atestando as condições de operacionalidade do sistema de proteção e combate a incêndio.

5.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo os itens descritos na Manutenção Preventiva, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da vigência do Contrato.

5.11. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente:

- I - Às disposições legais da União e dos Governos das Unidades da Federação em que são prestados os serviços;
- II - Às normas e especificações e rotinas constantes deste termo;
- III - Aos manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes;
- IV - Às Normas Técnicas específicas, se houver, principalmente os referentes à segurança;
- V - Às normas da ABNT e do INMETRO, em especial:
 - a) ABNT NBR 17240;
 - b) ABNT NBR 12962;
 - c) ABNT NBR 12779;
 - d) ABNT NBR 12615;
 - e) ABNT NBR 11836;
 - f) ABNT NBR 10898;
 - g) ABNT NBR NM 313;
 - h) ABNT NBR 5462;
 - i) ABNT ISO 9001;
 - j) Outras normas relacionadas.
- VI - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- VII - À Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- VIII - À Portaria nº 486 do INMETRO.

5.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a

Página 3 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor total do item 1 desta Termo de Referência, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

5.13. As normas de segurança constantes neste documento não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

5.14. DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

EXTINTORES				
TIPO	CLASSE	CAPACIDADE	CARGA NOMINAL	QUANTIDADE
Pó Químico	ABC	3-A:20-B:C	6 Kg	11
Pó Químico	ABC	4-A:40-B:C	6 Kg	05
CO ²	BC	5-B:C	6 Kg	02

HIDRANTES	
Quantidade de hidrantes:	07
Diâmetro da tubulação:	63 mm
Diâmetro das expedições:	40 mm
Diâmetro das mangueiras:	40 mm
Comprimento das mangueiras:	30 m
Diâmetro da boca do esguicho:	40 mm
Capacidade reservada:	18 m ³

BOMBA		
Tipo: Acionamento Automático		
Reservatório: Subterrâneo		
Potência: 11,9 cv		
VAZÃO		PRESSÃO
Bomba	408 L/min	59,00 MCA
H-1	200 L/min	43,74 MCA
H-2	208 L/min	43,69 MCA

ALARME E DETECTOR DE INCÊNDIO	
Botoeira/Sonoro	07

5.15. DO PREPOSTO E ESCRITÓRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 5.15.1. Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à locação dos equipamentos.
- 5.15.2. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax.
- 5.15.3. A **CONTRATADA** deverá manter, na Região Metropolitana de Manaus, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificados.

5.16. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.16.1. **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na instalação do sistema de combate a incêndio (Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas), mantendo em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 5.16.2. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a **CONTRATANTE**, no horário de expediente do Conselho. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Conselho, desde que a **CONTRATANTE** solicite previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a **CONTRATANTE** por meio de notificação oficial.
- 5.16.3. A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE** as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 5.16.4. O plano de manutenção deve ser elaborado por pessoa especializada, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.16.5. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar e apresentá-lo à **CONTRATANTE**.
- 5.16.6. A **CONTRATADA** deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc.
- 5.16.7. O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.
- 5.16.8. **São rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA:**

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Inspecionar estado geral do sistema				X				
2	Inspecionar estado geral das baterias				X				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

3	Verificar obstrução no campo de visão geral				X				
4	Ajustar posição de detectores (se necessário)				X				
5	Limpeza externa dos equipamentos em geral				X				
6	Verificar fonte de alimentação em geral				X				
7	Medir tensão de alimentação da central				X				
8	Realizar simulação de disparo de alarme geral						X		

Legenda:

D – Diariamente

S – Semanalmente

Q – Quinzenalmente

M – Mensalmente

B – Bimestralmente

T – Trimestralmente

ST – Semestralmente

A – Anualmente

5.16.9. Fica expressamente consignado que as rotinas mencionadas no item anterior, não são exaustivas, comprometendo-se a **CONTRATADA** a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

5.17. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.17.1. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados na instalação do sistema de combate a incêndio (Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas), mantendo em perfeito funcionamento.

5.17.2. Manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

sistema de combate a incêndio do Coren/AM, ou quando chamado pela **CONTRATANTE**.

- 5.17.3.** A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de **CHAMADO**, que pode ser feita por telefone e e-mail que a **CONTRATADA** deve disponibilizar à **CONTRATANTE**.
- 5.17.4.** A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição, pela **CONTRATADA**, de qualquer peça que se faça necessário, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.17.5.** A **CONTRATADA** deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:
- a) Identificação do equipamento;
 - b) Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
 - c) Data e horário de abertura do chamado;
 - d) Data e horário de encerramento/solução do chamado;
 - e) Tempo em indisponibilidade do equipamento, considerado a partir da abertura do chamado;
 - f) Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
 - g) Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e
 - h) Outras informações que a **CONTRATADA** julgar pertinente.
- 5.17.6.** Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela **CONTRATANTE** que deverá receber uma via do documento.
- 5.17.7.** Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a **CONTRATADA** deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela **CONTRATANTE** que deverá receber uma via do documento.
- 5.17.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24x7x365.
- 5.17.9.** O prazo para atendimento **EMERGENCIAL** deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas a partir do recebimento do chamado.
- 5.17.9.1.** A **CONTRATADA** no caso de emergência atenderá ao solicitado em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados.
- 5.17.10.** O prazo para atendimento **NÃO EMERGENCIAL** deverá ser de no máximo 12 (doze) horas a partir do recebimento do chamado.
- 5.17.11.** Após restabelecer a funcionalidade do sistema, a **CONTRATADA** deverá registrar o ocorrido e, se necessário, apontar as devidas recomendações, encaminhando respectivo relatório ao **FISCAL DO CONTRATO**.

5.18. DA MANUTENÇÃO PREDITIVA

Página 7 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

5.18.1. Manutenção preditiva: ação que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva. (item 2.8.7. da ABNT NBR 5462).

5.19. DAS PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

5.19.1. Quando se fizer necessário à troca/substituição dos equipamentos, peças e emprego de materiais, necessárias para o perfeito funcionamento de Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem custo adicional e sendo informado por escrito a **CONTRATANTE** a relação das peças, devendo descrever marca, modelo, estado de conservação e justificativa.

5.19.2. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

5.19.3. Qualquer serviço prestado deverá seguir os padrões de qualidade estabelecidos neste documento e acordado com a **CONTRATANTE**.

5.19.4. A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

5.19.5. Se julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

5.19.6. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a **CONTRATANTE** poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

5.19.7. A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.19.8. Os equipamentos deverão obedecer às mesmas tensões e frequências de funcionamento monofásicas (220 V ou 110 V) ou trifásicas (440 V, 380 V ou 220 V) do sistema de combate a incêndio.

5.19.9. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

5.19.10. Todos os serviços eventuais, peças e equipamentos não contemplados nessas especificações ou detalhados na planilha de preços, bem como insumos, deverão estar incluídos nos custos mensais da manutenção do sistema de combate a incêndio.

5.19.11. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinças, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

5.20. DO ATESTADO DE ABRANGÊNCIA E LAUDO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS PERTINENTES COM A RESPECTIVA ART – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

5.20.1. Após a revisão de todo sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, bem como verificação do tensionamento dos cabos de descida, troca de isoladores passantes danificados, medição ôhmica do aterramento, deverá ser emitido atestado de abrangência, fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação de serviço que será remetida por meio eletrônico.

5.21. DOS EXTINTORES

5.21.1. A **CONTRATADA** executará, sob demanda, os serviços de manutenção e a recarga de extintores de incêndio, e realização de teste hidrostático, se necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendadas pelo INMETRO e o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação de serviço que será remetida por meio eletrônico.

5.21.2. A solicitação de serviço será considerada efetivada a partir da data do envio de correspondência eletrônica através do e-mail do **Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGEPE/COREN-AM** para o endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos dos serviços a serem executados e demais informações pertinentes.

5.21.3. A data da retirada dos extintores para manutenção deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pelo telefone (92) 3016-8490 / 3016-2974 - **Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGEPE/COREN-AM**.

5.21.4. Para cada equipamento retirado para a recarga, a **CONTRATADA** deverá manter outro do mesmo tipo e no mesmo local a fim de garantir e preservar as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.21.5. Todos os extintores fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar seguindo as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, notadamente, Portarias 206 e 300, e as NBRs 15.808, 15.809 e 12.962 da ABNT, possuindo selo do INMETRO e informações como: número do cilindro, capacidades extintoras, carga nominal, tipo de agente extintor, data da última manutenção realizada e prazo de vencimento da próxima revisão.

5.21.6. A execução do objeto compreende a retirada, a entrega dos extintores, a execução do serviço com fornecimento de todo o material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos (caso necessário) e a reposição de peças, como válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, dentre outras.

5.21.7. A **CONTRATADA** deverá usar somente peças e acessórios novos e compatíveis, de qualidade igual ou superior aos originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade dos extintores.

5.21.8. Todas as peças e acessórios danificados, que venham a ser substituídos pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 5.21.9. Após a conclusão dos serviços os extintores deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE**, na data e horário previamente definidos com o **DAGEPE/COREN-AM**, devendo ser alocados nos mesmos locais de onde foram retirados.
- 5.21.10. O equipamento que não possuir condição de ser recarregado deverá ser restituído com o respectivo laudo relatando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a recarga não foi efetuada.
- 5.21.11. A **CONTRATADA** deverá entregar relatório de manutenção constando os extintores que passaram por manutenção no período.

6. PREPOSTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.3. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.4. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do COREN/AM, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**.

6.5. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao COREN/AM) para o desempenho de tal função.

6.6. São atribuições do preposto, dentre outras:

- 6.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do COREN/AM à disposição dos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do COREN/AM e da Fiscalização do Contrato;
- 6.6.4. Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 6.6.5. Relatar ao Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 6.6.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 6.6.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato/Fiscal de Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 6.6.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 6.6.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante o Conselho por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.
- 7.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solução contratada deste TR.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições deste TR e os termos de sua proposta.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 7.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 7.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - 7.8.3. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá manter uma estrutura de documentação e registro das informações sobre a manutenção permanentemente atualizado que poderá ser consultado pelo FISCAL DO CONTRATO a qualquer tempo. Findo o Contrato, toda documentação deverá ser entregue ao COREN/AM. A documentação deverá incluir todos os relatórios de manutenção e os serviços executados deverão ser classificados, no mínimo, por natureza e período.
- 8.3. Encaminhar ao CONTRATANTE, com periodicidade semestral, Laudo Técnico assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, atestando que todo o Sistema de Segurança Contra Incêndio do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, a que se refere o presente contrato, está em perfeitas condições de funcionamento/operação, e em conformidade com a Legislação aplicável.
- 8.4. A emissão do primeiro Laudo Técnico deverá ser efetivada em até 3 (três) meses após o início da vigência do Contrato.
- 8.5. Proteger todos os pisos, tetos, vidros e paredes da região dos trabalhos, que deverão estar limpos, lavados e isentos de poeira, após a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

8.6. Zelar para que todas as máquinas, equipamentos e demais bens existentes, próximo ao local dos trabalhos, fiquem protegidos contra choques, quedas e acúmulo de poeira proveniente dos serviços.

8.7. As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

8.8. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.9. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

8.10. Manter seus empregados e/ou preposto, devidamente uniformizados e identificados no prédio sede do COREN/AM, mediante o uso permanente de crachás.

8.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.12. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.13. Executar os serviços mediante emprego de técnicos especializados, obedecendo-se as especificações técnicas e exigências do fabricante do equipamento, cabendo à **CONTRATADA** a total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

8.14. Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.17. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.19. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.20. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

8.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

8.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.24. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do COREN/AM, salvo com expressa autorização do COREN/AM, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações.

8.25. Não substituir alguma peça ou material sem prévia autorização do **CONTRATANTE**. Os materiais e equipamentos terão que obedecer às especificações e características dos atualmente existentes. Caso algum material ou equipamento tenha sido descontinuado pelo seu fabricante deverá ser pesquisado no mercado, material ou equipamento similar, que atenda as especificações e que deverá ser previamente apresentado ao **CONTRATANTE** para a sua aprovação e liberação.

8.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.28.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.28.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.28.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

8.28.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

10.1.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

10.1.1.1. Departamento/Setor/Empregado: Setor de Licitações e Contratos - SELIC, e-mail selic@corenam.gov.br.

10.1.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

10.1.2.1. Departamento/Setor/Empregado: Vera Lucia Gallio, e-mail vera.gallio@corenam.gov.br.

10.1.3. Unidade Requisitante: responsável pelo envio da requisição/ordem de serviço, avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório do objeto.

10.1.3.1. Departamento/Setor/Empregado: Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE, e-mail administracao@corenam.gov.br.

10.2. Os mecanismos de comunicação entre a COREN-AM e a **CONTRATADA** serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

10.3. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a equipe de fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4. Quando ao fornecimento do(s) bem(ns) será realizado, pela **UNIDADE REQUISITANTE**, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO** após a execução dos serviços.

10.5. O Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Coren/AM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.

10.6. O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela **UNIDADE REQUISITANTE**, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de início da execução do objeto é de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato.

11.2. Em relação ao item 1 da tabela, o horário previsto para execução dos serviços será entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.2.1. Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a execução dos referidos serviços em horários e dias diferentes, inclusive finais de semana e feriados.

11.3. O objeto deverá ser executado no seguinte endereço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

Nome da Unidade	Endereço
Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM CNPJ nº 04.667.846/0001-30	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

11.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.5. O recebimento provisório será realizado pela **UNIDADE REQUISITANTE** ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.5.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a **UNIDADE REQUISITANTE** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO**.

11.5.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCAL DE CONTRATO** não atestar de forma definitiva a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, a **UNIDADE REQUISITANTE** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **FISCAL DO CONTRATO**.

11.5.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.5.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.5.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **UNIDADE REQUISITANTE** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

Página 15 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

11.5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela **UNIDADE REQUISITANTE**, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar de forma **definitiva** a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

15.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. É admitido, o reajuste dos custos com serviços, insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

16.2. Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, mantido pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

16.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **subitem 16.2.**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **subitem 16.1**.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.9. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 17.1.6. Fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do **item 17.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 17.3.1. **Advertência**;
- 17.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 17.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.3.5. **Multa(S)**:

17.3.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

Página 19 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.3.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.3.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3.5.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

17.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
17	Refazer/Substituir em até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Serviço executado fora das condições do Termo de Referência; - Serviço que apresente baixa qualidade.	3	Por item e Por dia

17.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

17.7.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 17.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 17.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
- 17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA RESCISÃO/EXTIÇÃO

- 18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 18.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 18.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 18.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- 19.1.** Trata-se de bem comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 20.1.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, será adotado a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

21. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 21.1.** O art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e em conjunto com a Súmula/TCU 247 determina que o objeto deve ser parcelado por desde que seja divisível e não prejudique o conjunto e economia de escala.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

21.2. Na mesma linha, o art. 8º, do Decreto nº 7.892/2013, permitir a divisão da quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

21.3. O Acórdão nº 2401/2016 – Plenário trouxe o entendimento que o agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 (antigo Decreto que regulamentava o Sistema de Registro de Preços) somente pode abranger itens de natureza semelhante, assim, cabendo em uma interpretação análoga ao art. 8º, do Decreto nº 7.892/2013.

21.4. Em análise aos itens demandados foi possível formar um único grupo com itens semelhantes, além de juntar itens menos atrativos com outros mais atrativos aos licitantes, de forma que se esperar reduzir o número de itens fracassados, obter maior competitividade reduzindo de forma mais significativa o valor estimado.

21.5. Vale destacar que a formação de grupo único contribui na limitação de contratos, evitando a acumulado de várias empresas, sobrecarregando a Administração Pública no gerenciamento de contrato e encarecendo o produto final, o agrupamento de itens semelhantes traz margem para as empresas reduzirem o custo na produção e remessa dos materiais, sem ferir a participação de qualquer interessado, conforme assim esclarece o Acórdão 2796/2013-Plenário.

21.6. Assim, a formação do grupo ou lote contribui positivamente para a redução dos custos, aumentando a possibilidade de diminuição do valor final e custo administrativo no gerenciamento dos contratos, já que os itens agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si.

22. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

22.1. Realizou-se pesquisa de preço nas seguintes fontes: Contratos de Outras Administrações Públicas e Diretamente com Fornecedores Locais.

23. DA AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

23.1. Não será necessário apresentar amostra ou realizar demonstração.

24. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.1.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**.

24.1.2. O preço máximo aceitável pelo Coren-AM será:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade e Total (a)	Vlr. Unitário R\$ (b)	Vlr. Total R\$ (c = a x b)
1	Manutenção preventivo e corretiva, incluído inspeção, verificação, ajuste, limpeza, medição, simulação e dos equipamentos como bomba(s), hidrantes e alarmes e detectores de incêndio, proteção contra	Mês	12	2.325,46	27.905,52



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

	descarga atmosféricas (Para-Raios), incluído o fornecimento do equipamento, peças e materiais, sem custo adicional.				
2	Atestado de abrangência e laudo de às normas pertinentes com a conformidade respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Para-Raios.	Unid.	02	299,50	599,00
3	Substituição ou recarga de extintor do tipo CO ² , classe "B/C".	Unid.	04	400,00	1.600,00
4	Substituição ou recarga de extintor do tipo Pó Químico, classe "A/B/C".	Unid.	32	61,70	1.974,40
5	Teste hidrostático em extintores em extintor de incêndio de Pó Químico - 6kg.	Unid.	36	51,50	1.854,00
Vir. Global R\$ (Σ da coluna)					33.932,92

24.2. Das exigências de Habilitação:

24.2.1. **Habilitação jurídica:**

24.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

24.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

24.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

24.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Página 24 de 27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

24.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

24.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.2.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

24.2.3.1. Considerando que a será prestado o serviço de suporte técnico pelo período de vigência das licenças, a **CONTRATADA** deverá ter capacidade financeira para suporte o contrato até o fim das licenças.

24.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

24.2.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

24.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

24.2.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

24.2.3.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

24.2.3.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

24.2.4. Qualificação Técnica:

24.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Manutenção em bomba de incêndio, hidrante, bomba, botoeira/sonoro e proteção contra descargas; e
- b) Recarga de 18 (dezoito) extintores.

24.2.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.2.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

24.2.4.2. Apresentação da Certidão de Registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

24.2.4.3. Comprovação que possui no seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (responsável técnico), com formação em engenharia, a quem caiba a supervisão e o gerenciamento dos serviços, tendo em vista a complexidade e, principalmente, a responsabilidade das atividades previstas.

24.2.4.4. Apresentação da Certidão de Registro Profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

24.2.4.5. Apresentação de credenciamento/registro no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas – CBMEAM, comprovando condições de projetar, instalar e conservar as instalações e sistemas fixos de segurança contra incêndios.

24.2.4.6.

25. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

25.1. Todos os tributos e taxas referentes à solução contratada e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo – PAD N.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

25.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, tais como, materiais, mão de obra, tributos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete, entre outros.

25.3. Os itens 1 e 2 da tabela são caracterizados como **SERVIÇOS FIXOS**, com periodicidade mensal (item 1) e anual (item 2).

25.4. Os itens 3, 4 e 5 da tabela são caracterizados como **SERVIÇO EXECUTADO SOB DEMANDA**, com previsão de realização de 2 (duas) manutenções e recargas dos extintores de incêndio especificados no subitem 5.14. deste TR, durante o período de vigência do Contrato.

25.5. Os quantitativos constantes na tabela referente ao Itens 3, 4 e 5 servirão tão somente de subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços, **não constituindo em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE.**

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.**

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

27.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Manaus - AM, 13 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

De acordo:

Documento assinado digitalmente
gov.br ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO
Data: 13/12/2022 16:56:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Abraão dos Matos Azevedo
Assessor Técnico/COREN-AM
Matricula Coren-AM n.º 125

Patrícia Queiroz de Oliveira da Silva
Chefe do Departamento de Administração e
Gestão de Pessoal - DAGEPE

Aprovado por:

Sandro André da Silva Pinto
Presidente do COREN-AM
COREN-AM n. 128090-ENF

Página 27 de 27